



CONTRATO Nº 002/2020
PROCESSO Nº 2019/301398
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019/SEAP

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº002/2020/SEAP, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ - SEAP E A
EMPRESA GM SERVICOS COMERCIO E
REPRESENTACAO EIRELI, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios, 1592 entre Apinágés e Padre Eutiquio, Bairro: Batista Campos - Cep: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade nº nº1921997- SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **G M SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**, com sede em Ananindeua, Estado do Pará, no conjunto guajará I, travessa WE 68 – A, nº 1641, bairro do coqueiro, CEP 67.143-440, telefone: (91) 3235-2198, email: qualityequipamentoseservicos@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.564.580/0001-17, inscrição estadual nº 15.372.181-2 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **GENNY MISSORA YAMADA**, proprietária, portador da Carteira de Identidade nº 3106303- SSP/PA e CPF nº 634.052.372-20, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019/SEAP**, têm entre si justo e contratado empresa especializada em **serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de equipamentos e aparelhos odontológicos**, para suprir as necessidades desta Secretaria, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 19 de novembro de 2019, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa especializada em **serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de equipamentos e aparelhos odontológicos**, a fim de que seja prestada assistência técnica mensal nos consultórios, em regime de empreitada pelo preço global pelo período de 12 meses nas unidades prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO DESTES CONTRATO

O objeto do presente contrato será aceito desde que estejam de acordo com as especificações do edital, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:





- a) A prestação do serviço contratado deverá ser de boa qualidade, no que couber, segundo os padrões definidos pela SEAP e pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante.
- b) Os materiais e equipamentos a serem instalados para a prestação do serviço deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pela SEAP, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles. Deverão ser instalados materiais e equipamentos novos de acordo com as informações de modelo, marca que foram repassadas no momento da licitação.
- c) As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o serviço deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) Não poderão ser instalados materiais e equipamentos usados ou com qualquer tipo de anomalia.
- e) O objeto contratado descrito na **Cláusula Primeira** deste Contrato será recebido:
- e.1) provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- e.2) definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
- e.3) rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- f) Ainda que o objeto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e funcionamento do mesmo.
- g) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- h) O serviço recusado será considerado como não executado;
- i) A substituição do serviço, dos materiais e equipamentos recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Importa o presente Contrato em **R\$ 275.890,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e noventa reais)**,

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	CADEIRA E EQUIPO	SERV	336	R\$ 40,00	R\$ 13.440,00
2.	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SERV	336	R\$ 40,00	R\$ 13.440,00
3.	BOMBA A VÁCUO	SERV	240	R\$ 70,00	R\$ 16.800,00
4.	FOTOPOLIMERIZADOR	SERV	360	R\$ 45,00	R\$ 16.200,00
5.	ESTUFAS	SERV	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
6.	AMALGAMADOR	SERV	120	R\$ 180,70	R\$ 21.684,00
7.	MICRO MOTOR	SERV	180	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00
8.	PEÇAS DE BAIXA ROTAÇÃO	SERV	240	R\$ 70,00	R\$ 16.800,00
9.	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	SERV	336	R\$ 45,00	R\$ 15.120,00





10.	DESTILADORA DE ÁGUA	SERV	120	R\$ 142,00	R\$ 17.040,00
11.	SELADORA	SERV	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
12.	CONTRA ÂNGULO	SERV	180	R\$ 75,00	R\$ 13.500,00
13.	AUTOCLAVES	SERV	336	R\$ 45,00	R\$ 15.120,00
14.	CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	SERV	336	R\$ 50,00	R\$ 16.800,00
15.	BOMBA A VÁCUO	SERV	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
16.	NEGATOSCÓPIO	SERV	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
17.	RAIO X ODONTOLÓGICO	SERV	36	R\$ 283,08	R\$ 10.190,80
18.	MOCHO ODONTOLÓGICO	SERV	336	R\$ 33,20	R\$ 11.155,20
TOTAL					275.890,00

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 039/2019/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente na Caixa Econômica Federal: Agência nº 3200 e Conta Corrente nº 2.301-9, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias- primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos **preços** pactuados.

e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

g) A Contratante deverá, quando autorizada à revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE INICIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) A prestação do serviço deve ser iniciada a partir da data de recebimento da Nota de Empenho (NE) pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade da Seecretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital.





b) A empresa deverá executar o objeto de acordo com as especificações e obrigações contidas no **Termo de Referência – Anexos I**, do Edital.

c) Os locais onde será executado o objeto desta licitação constarão no quadro abaixo, no horário de 8h às 16h, de segunda a sexta, excetos aos sábados, domingos e feriados:

Unidade Prisional	Endereços
CENTRO DE RECUPERAÇÃO CORONEL ANASTACIO DAS NEVES – CRCAN	ROD. BR-316, KM 53 – BAIRRO: PIÇARREIRA. SANTA IZABEL DO PARÁ - PA CEP:68.790-000 -(91) 3823-2403/ 98897-1109
CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO ANANINDEUA – CRF	BR-316 – AL. CAIXAPARAH – R. JARDIM ESTRELA, S/N – BAIRRO: COQUEIRO. BELÉM - PA- CEP: 67.100-000 - (91) 3235-4455 /9116-1112/ 8896-5115
CENTRAL DE TRIAGEM METROPOLITANA III – CTM III	ROD. BR 316, KM 53 – BAIRRO : PIÇARREIRA, SANTA IZABEL DO PARÁ –PA CEP: 68.790-000 – (91) 98895-7467 / 3239-2294.
CENTRAL DE TRIAGEM METROPOLITANA IV- CTM IV	ROD. BR 316, KM 53 – BAIRRO : PIÇARREIRA, SANTA IZABEL DO PARÁ –PA CEP: 68.790-000 – (91) 98895-7467 / 3239-2294.
CADEIA PÚBLICA JOVENS E ADULTOS - CPJA	ROD. BR 316, KM 53 – BAIRRO : PIÇARREIRA, SANTA IZABEL DO PARÁ – PA CEP: 68.790-000 – (91) 98895-7467 / 3239-2294.
CARCERAGEM DE PARAUAPEBAS	RUA 24 DE MARÇO Nº25 BAIRRO: RIO VERDE – PARAUAPEBAS – CEP: 68515-000 (91) 3346-2208
CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE CAMETÁ - CRRCAM	RD PA 156, KM 04 – TRANSCAMETÁ – BAIRRO: NOVA CONQUISTA – TUCURUÍ - PA (94)3787-2726 / 8896-5240
CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO - CRRR	RD. PA 150, KM 03 – REDENÇÃO/PA CEP :68.550-000 -(94) 3424-4537 / 9153-0861/8896-5257
CENTRO DE RECUPERAÇÃO AGRÍCOLA SILVIA HALL DE MOURA - CRASHM	VILA DE CUCURUNÃ, S/Nº - ROD. SANTARÉM / ALTER DO CHÃO . BAIRRO: ALTER DO CHÃO. SANTARÉM – PA CEP: 68.100-970 - (93) 3523-2131 / 8896-5260
CENTRAL DE TRIAGEM DE MASCULINA DE SANTARÉM - CTSTM	VILA DE CUCURUNÃ, S/Nº - ROD. SANTARÉM / ALTER DO CHÃO . BAIRRO: ALTER DO CHÃO. SANTARÉM – PA CEP: 68.100-970 - (93) 3522-8816 / 8896-5264
CENTRAL DE TRIAGEM MASCULINA DE MARABÁ - CTMM	RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 19, BAIRRO: NOVA MARABÁ. MARABÁ – PA. CEP: 68500-000 (91) 3322-1386/ (91) 98896-5246
CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO DE MARABÁ - CRFM	RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 18, BAIRRO: ZONA RURAL, MARABÁ - PA CEP: 68507-765 (91) 99159-4796/ (91)98244-7513
CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE MOCAJUBA - CRRMOC	ROD. PA 151 KM – 01. MOCAJUBA – PA (91) 3796 -1292/ (91)98897-4264
CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ITAITUBA - CRRRI	CIDADE ALTA, 8ª RUA – BAIRRO: LIBERDADE. ITAITUBA – CEP: 68.180-000 BAIRRO LIBERDADE (93) 3518-3411/(93)98896-5259





CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE TUCURUI – CRRT	ROD. PA 156 KM 04 – TRANSCAMETÁ – NOVA CONQUISTA - TUCURUI
CADEIA PÚBLICA DE S. FELIX DO XINGU -	AV. RIO FRESCO, LOTE 03, QUADRA 28 SETOR 12 S/Nº BAIRRO: JARDIM NOVO PLANALTO.
COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE VITÓRIA DO XINGU	ROD. BR 230 S/Nº KM 18 LOTE 06 GLEBA 06, VILA LEONARDO DA VINCE CEP: 68.383-000
CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO DE VITÓRIA DO XINGU	ROD. BR 230 S/Nº KM 18 LOTE 06 GLEBA 06, VILA LEONARDO DA VINCE CEP: 68.383-000
CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE TOMÉ-AÇU	ROD. PA 140 – RAMAL ÁGUA BRANCA – TOMÉ-AÇU
CENTRO RECUPERAÇÃO REGIONAL DE BREVES CRR-BREVES	ESTRADA BREVES ARAPIJÓ, KM 04, SN. BREVES – PA 68.800-000 (91)98895-7461/98058-5192
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ICOARACI - CDPI	RUA 8 DE MAIO, S/N – BAIRRO: AGULHA (ICOARACI). BELÉM – PA - (91) 3227-0647 / 98896-5138
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO COQUEIRO - CRC	CONJ. SATÉLITE – RUA WE-01, Nº 10 – BAIRRO:COQUEIRO. BELÉM - PA - CEP: 66.670-370- (91) 3268-7533 /8124-4001/ 8896-5119
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE CASTANHAL - CRRCAST	AV. RAIMUNDO NONATO DE VASCONCELOS, Nº 100 – BAIRRO DO CRISTO – CASTANHAL- PA (91) 3721-7711/ 98896-5144
CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE SALINÓPOLIS - CRSAL	ESTRADA DO AEROPORTO S/Nº - (91)-8896-5156. SALINÓPOLIS - PA
CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ABAETETUBA - CRRAB	ROD. JOÃO MIRANDA, KM 11 – CEP.:68440-000. BAIRRO: VILA PALHAL. ABAETETUBA - PA - 3601-2061 /9918-1861/8896-5158
PRESÍDIO ESTADUAL METROPOLITANO II – PEM II	ROD. BR 316, KM 14 – PASS. Mª DE FREITAS GUIMARÃES, S/Nº BAIRRO: DECOUVILLE – MARITUBA – PA CEP: 67.200-000 – (91) 3256-1738 / 8844-1360 / 8896-5125.
PRESÍDIO ESTADUAL METROPOLITANO III - PEM III	ROD. BR 316, KM 14 – PASS. Mª DE FREITAS GUIMARÃES, S/Nº - BAIRRO DECOUVILLE. MARITUBA – PA. CEP. 67.200-000 - (91) 3256 – 1738 / 8844-1360 / 8896-5125.
CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE PARAGOMINAS - CRRPA	CONDOMÍNIO RURAL, BAIRRO ÁREA RURAL DE PARAGOMINAS – PARAGOMINAS – PA CEP: 68180-000 – (91) 3729-0837/ (91) 98896-5159

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento do Estado, para o exercício de 2019, a cargo da SEAP, que será empenhado e liquidado com recursos da Funcional Programática 52.201 03.126.1425.8283, Natureza da despesa: 339039,





Fonte: 0101, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A SEAP se **obriga** a:

- a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 8 deste Instrumento;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual;
- d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;
- e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São **obrigações** da licitante CONTRATADA:

- a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar os serviços, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas;
- c) Substituir os materiais e equipamentos em que se verificarem vícios, no prazo de 24h, a contar da notificação da CONTRATADA;
- d) Oferecer garantia dos materiais e equipamentos, de acordo com as especificações do fabricante;
- e) Emitir Nota(s) Fiscal(is) da prestação do serviço efetivamente realizado, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local da prestação do serviço, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- b) O presente instrumento poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração em conformidade com o dispositivo do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2019/SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º,





da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação à regularidade previdenciária.

d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.

e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.

f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

a – A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência; II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.





IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1- Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.2- No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

b.3- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

b.4- Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados junto às Serventias Extrajudiciais de Protesto de títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. Os Contratados, quando da assinatura do presente contrato, declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível.

Da Advertência

c – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

d – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20%(vinte por cento)sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso; II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.





IV- mediante protesto junto ao Cartório de Protesto de títulos, obedecido ao prescrito no item b.4, porque líquida, certa e exigível a dívida; e

Da Suspensão

e – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III– por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f – Da Declaração de Inidoneidade

f.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que

incorrer em um dos casos a seguir:

f.3 – For condenada, em sentença irrecurável, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5– Apresentar proposta inexeqüível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6– Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7- A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Estadual de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que





a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

g.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

g.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

g.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho; II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

i – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2019/SEAP e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor a ser designado, nomeado através de Portaria.

e) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que





estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

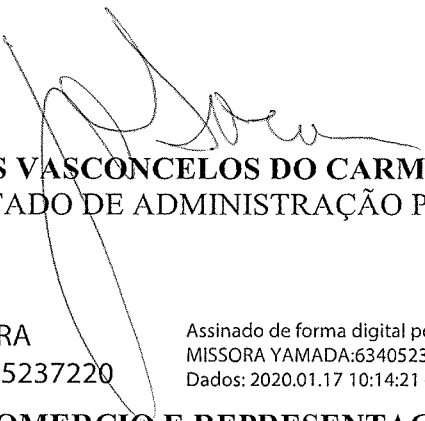
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

GENNY MISSORA
YAMADA:63405237220

Assinado de forma digital por GENNY
MISSORA YAMADA:63405237220
Dados: 2020.01.17 10:14:21 -03'00'

G M SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF nº

2 - _____

CPF nº



PORTARIA Nº 095/2020- GAB/SUSIPE
Belém/PA, 20 de janeiro de 2020.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº.870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ODONALDO DE SOUSA PARAGUASSÚ matrícula nº 54196359 como fiscal titular e o servidor MIGUEL RAIMUNDO MOREIRA DA ROSA matrícula nº8083967 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 022/2019/SEAP, celebrado entre a empresa SOUZA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA-ME e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - 5000 UND.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Art.3º - Esta PORTARIA se dará em caráter vitalício.

Art.4º - A conferência deverá ser diária e pontual.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 516101

PORTARIA Nº 096/2020- GAB/SUSIPE
Belém/PA, 20 de janeiro de 2020.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº.870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Em substituição a servidora MARIA FRANCIELMA FERREIRA, matrícula nº 1467000 designar o servidor ODONALDO DE SOUZA PARAGUASSÚ matrícula nº 54196359 como titular do Contrato Administrativo nº 032/2019/SEAP, celebrado entre a empresa RCVR DE OLIVEIRA LTDA EPP e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, cujo objeto é Fornecimento de água mineral natural.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Art.3º - Esta PORTARIA se dará em caráter vitalício.

Art.4º - A conferência deverá ser diária e pontual.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 516100

ERRATA**ERRATA DA PORTARIA Nº 498/2019-CGP/SEAP,**

DATADA DE 18/06/2019, PUBLICADA NO DOE Nº 33901, DE 24/06/19 (PROT.: 446403). REF. À SAI Nº 5083/2019.

ONDE SE LÊ: "ocorrida em 14/04/2019".

LEIA-SE: "ocorrida em 14/03/2019".

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 516054

ERRATA DA PORTARIA Nº 695/2019-CGP/SEAP,

DATADA DE 14/08/2019, PUBLICADA NO DOE Nº 33958, DE 21/08/2019. Protocolo: 465233.

ONDE SE LÊ: "tentativa de fuga do preso CLENILTON LIMA SÁ"

LEIA-SE: "fuga do preso CLENILTON LIMA SÁ"

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 516055

CONTRATO**CONTRATO: 002**
EXERCÍCIO: 2020

OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de equipamentos e aparelhos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica mensal nos consultórios, em regime de empreitada pelo preço global pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 275.890,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática 52.201 03.126.1425.8283, Natureza da despesa:

339039, Fonte: 0101

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2020

VIGÊNCIA: 17/01/2020 A 17/01/2021 (12 meses)

CONTRATADO: G. M. SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

ENDEREÇO: Conjunto Guajará I, Trav. WE 68 - A, nº 1641.

Bairro: Coqueiro, CEP: 67143-440 Ananindeua/PA

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 516032

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº: 01

Data de Assinatura: 20/01/2020

Vigência: 20/01/2020 a 19/01/2021

Justificativa: Formalização de parceria para concessão de serviços oftalmológicos e desconto na aquisição de lentes e óculos de grau, para os servidores (filhos, pais, e cônjuges) do quadro funcional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, objetivando a promoção na qualidade de saúde visual dos servidores.

Termo de Cooperação Técnica: 001

Exercício: 2020

Valor: Não implica transferência de recursos financeiros entre as partes.

Partes:

Beneficiário ente Público: SEAP

Concedente: Rede de Óticas Mercadão dos Óculos

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Protocolo: 516033

OUTRAS MATÉRIAS**DECISÃO DE RECURSO**

Processo: 2019/47426

Pregão Eletrônico: 031/2019

Objeto: Registro de Preço para aquisição de material técnico-enfermagem.

Recorrente: FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA LTDA

Recorrida: C. J. A. PARENTE

Em cumprimento aos ditames da lei, este Secretário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em cumprimento ao art. 28, parágrafo § 1º, do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 e item 14 do instrumento convocatório do referenciado processo licitatório, realizou a análise do recurso interposto junto ao processo em epígrafe em que foi proferida a seguinte decisão:

1- DA ADMISSIBILIDADE E DO CONHECIMENTO

Ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, já certificados pela Pregoeira, acatando integralmente a análise.

2- DOS FATOS DA RECORRENTE

Acompanho integralmente o relatório da manifestação da Pregoeira.

3- DA DECISÃO

Considerando os fatos narrados nas razões recursais e no julgamento da pregoeira e do que nos autos constam, e ainda, em observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, DECIDO:

ACOLHER a decisão da Pregoeira pelo indeferimento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA LTDA, mantendo a decisão que declarou a empresa C. J. A. PARENTE, vencedora do certame, em todos os seus termos.

Belém, 20 de janeiro de 2020.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 516065

SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 017 DE 13.01.2020**

Servidor: Dayseane Ferraz da Costa

Matrícula: 54185765-2

Cargo: Técnico em Gestão Cultural

Objeto: Responder pelo cargo de Diretor do Museu da Imagem e do Som, durante as férias do titular.

Período da designação: 06.01.2020 a 04.02.2020

Protocolo: 516168

PORTARIA Nº 023 DE 20.01.2020

Servidor: Gabriel Pinheiro Marques

Matrícula: 5949820-2

Cargo: Secretário de Gabinete

Objeto: Responder pelos serviços da Assessoria de Comunicação, durante o impedimento do titular.

Período da designação: 15.01.2020 a 05.02.2020

Protocolo: 516157